

PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO GRUPAMENTO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL - GAVOP COMO UNIDADE AÉREA PÚBLICA – UAP DO CBMDF E SOBRE A EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES DO GAVOP

Portaria nº 24, de 15 de julho de 2022.

Dispõe sobre a caracterização do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP, como Unidade Aérea Pública – UAP do CBMDF e sobre a equivalência entre as funções do GAVOP estabelecidas no Regimento Interno do CBMDF e as funções da UAP estabelecidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 90 – RBAC 90.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, VI e XII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando o que consta do Processo nº 00053- 00041392/2020-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a caracterização do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP como Unidade Aérea Pública – UAP do CBMDF e sobre a equivalência entre as funções do GAVOP estabelecidas no Regimento Interno do CBMDF e as funções da UAP estabelecidas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 90 – RBAC 90. Art. 2º O Comandante do Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP é designado para a função de Gestor da UAP. Art. 3º O Chefe da Seção de Segurança Operacional - SESOP é designado para a função de Gestor de Segurança Operacional - GSO da UAP.

Art. 4º O Chefe da Seção de Operações - SEOPER, do 1º Esquadrão de Aviação - 1º ESAV, é o Chefe de Operações para atividades com as aeronaves de asas rotativas da UAP.

Art. 5º O Chefe da Seção de Operações - SEOPER, do 2º Esquadrão de Aviação - 2º ESAV, é o Chefe de Operações para atividades com as aeronaves de asas fixas da UAP.

Art. 6º O Comandante do GAVOP atuará como preposto do CBMDF para responder tecnicamente junto aos órgãos competentes de aviação pública e militar, nos temas relacionados aos serviços e atividades desenvolvidas pelo Grupamento.

Art. 7º A aprovação dos Programas de Treinamento Operacional - PTOs, e os Procedimentos Operacionais Padrão - POPs, referentes à aviação operacional, com suas respectivas atualizações, competem ao gestor da UAP, devendo ser homologados e publicados por ato do Comandante Operacional.

Art. 8º A aprovação dos Manuais de Operações - MOPs, e Manual de Gerenciamento de Segurança Operacional - MGSO, referentes à aviação operacional, com suas respectivas atualizações, competem ao Gestor da UAP, devendo ser homologados e publicados por ato do Comandante-Geral.

Art. 9º O Gestor da UAP deverá assessorar os escalões superiores quanto ao cumprimento das recomendações de segurança operacional emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 10. Os atos que impliquem diretamente em compromissos financeiros deverão seguir os trâmites institucionais do CBMDF.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN ALEXANDRE ARAÚJO - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral